



Faculdade de Ciências
Médicas de Três Rios

PORTARIA Nº 11/2025

De outubro de 2025

**Regulamente o aproveitamento de
estudos anteriores na hipótese de
ingresso por transferência externa para
o Curso de Medicina da FCM/TR**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios – FCM/TR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Conselho Superior de Ensino - CONSUPE

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão das especificidades do método, estratégias de ensino e processos educacionais adotados pela FCM/TR Suprema, o aproveitamento de estudos anteriores será excepcionalmente admitido, em relação às disciplinas que compõem a grade curricular do 1º ou 2º Períodos, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 2º - Somente poderão ser aproveitados estudos anteriores realizados em disciplinas que compõem a grade curricular do Curso de Medicina, ofertados por instituições de ensino superior brasileiras, regularmente credenciada e cujo Curso de Medicina tenha sido autorizado pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos será admissível exclusivamente em relação a disciplinas do 1º Período, quando ofertadas vagas para ingresso por portador de diploma de ensino superior ou por meio de transferência externa para o 2º Período, e do 1º e 2º Períodos, quando ofertadas vagas para ingresso por portador de diploma de ensino superior ou por meio de transferência externa para o 3º Período do Curso de Medicina.

Art. 3º - Serão aproveitados estudos anteriores, com dispensa de cursar disciplina(s) que integram a grade curricular do 1º e 2º Períodos do Curso de Medicina da FCM/TR, quando verificada compatibilidade de:

- a) 100% (cem por cento) da carga horária;
- b) no mínimo, 70% (setenta por cento) do conteúdo programático ministrado.

Art. 4º - O interessado no aproveitamento de estudos anteriores deverá instruir o requerimento com:

- a) histórico escolar atualizado, no qual conste a autorização ou reconhecimento do curso; as disciplinas cursadas e seus respectivos números de créditos, carga horária e resultado obtido, distribuídas nos respectivos períodos;
- b) programa de disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 5º- Somente serão dispensadas de serem cursadas disciplinas nas quais o interessado tenha obtido aprovação.

Parágrafo único - As disciplinas aproveitadas terão créditos e carga horária considerados equivalentes às disciplinas correspondentes na FCM/TR, utilizando as notas obtidas na instituição de origem para o efeito de registro no histórico acadêmico.

Art. 6º - Competirá ao Coordenador de Curso efetuar análise de compatibilidade para fins de aproveitamento de estudos e dispensa disciplinas, com o apoio dos professores das disciplinas analisadas, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único - Enquanto não for dispensado de cursar a(s) disciplina(s) submetidas à análise de compatibilidade, o interessado deverá cumprir normalmente as atividades acadêmicas planejadas para a(s) disciplina(s) sob análise.

Art. 7º - Deferido o aproveitamento de estudos, deverá a Secretaria de Assuntos e Registros Acadêmicos efetuar os registros necessários.

Art. 8º- Havendo necessidade, estudantes que ingressarem no Curso de Medicina em período posterior ao primeiro, na condição de portador de diploma de ensino superior ou por meio de transferência externa, deverão matricular-se nas disciplinas ainda não cursadas em período anterior, em regime de adaptação, conforme vier a ser definido pelo Coordenador de Curso.

Art. 9º - O aproveitamento de estudos de que trata a presente Resolução obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 10º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Três Rios, 25 de outubro de 2025



Prof. Dr. Jorge Montessi
Diretor Geral da FCM/TR